



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1107/2023/ASPAR/MS

Brasília, 24 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santo André
Praça IV Centenário, 2 - Centro
09040-905 - Brasília/DF

Assunto: **Moção de Apoio Nº 1988/2023 referente temas importantes para a Odontologia.**

Senhor Presidente,

1. Trata-se do **Ofício n.º 1240/2023 - G.P** (0033093034), de 05 de abril de 2023, por meio do qual Vossa Excelência encaminha **Moção de Apoio ao ofício encaminhado pelo CROSP ao Grupo Técnico de Saúde do Governo Federal que contempla temas importantes para a Odontologia no estado de São Paulo.**
2. Em resposta à referida solicitação, encaminho os **Despachos SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS** (0034613344) e **CGSB/DESCO/SAPS/MS** (0033958325), elaborados pela **Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS**, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose D'Aangelo Pinto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 26/07/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003600360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Ofício 1107 (0034938562) SPC/MS 53283/2023-18 / pg. 1

com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034938562** e o código CRC **64C66D7A**.

Referência: Processo nº 25000.053283/2023-18

SEI nº 0034938562

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 07 de julho de 2023.

Referência: Ofício nº 1240/2023 - G.P. (0033093034)

Interessado: Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Moção de Apoio Nº 1988/2023 referente temas importantes para a Odontologia.

1. Trata-se do Despacho DATDOF (0033098099), que encaminha o Ofício nº 1240/2023 - G.P. (0033093034), de 05 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Santo André, por meio do qual encaminha a Moção de Apoio ao ofício encaminhado pelo CROSP ao Grupo Técnico de Saúde do Governo Federal, conforme informações no E-mail S/N (0033103910).

2. Posto isso, encaminhe-se à **Assessoria Parlamentar – ASPAR**, após manifestação do Departamento de Saúde da Família e Comunidade, por meio do Despacho CGSB/DESCO/SAPS/MS (0033958325), acerca do assunto em epígrafe.

Atenciosamente,

NÉSIO FERNANDES
Secretário de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 21/07/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034613344** e o código CRC **A92F925D**.





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família e Comunidade
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

DESPACHO

CGSB/DESCO/SAPS/MS

Brasília, 05 de junho de 2023.

1. Trata-se do Ofício nº 1240/2023 - G.P. (0033093034), de 05 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Santo André, por meio do qual encaminha a Moção de Apoio ao ofício encaminhado pelo CROSP ao Grupo Técnico de Saúde do Governo Federal, conforme informações no e-mail S/N (0033103910).

2. Em atenção aos assuntos supracitados e considerando as competências da Coordenação Geral de Saúde Bucal (CGSB), cabe a esta Coordenação a manifestação sobre os itens 1, 3, 5, 9 e 10.

3. Sobre o item 1. Criar e manter um canal de comunicação permanente com o Sistema Conselho, através do Conselho Federal de Odontologia e também do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, que detém 109.132 Cirurgiões Dentistas, significando 25,03% de todos os inscritos no país, além de um percentual alto de profissionais auxiliares.

3.1. Cabe ressaltar sobre o tema que o Ministério da Saúde firmou parceria com o Conselho Federal de Odontologia (CFO) e com o Sistema Conselhos de Odontologia para a realização de ações conjuntas em prol da população. Deste modo, no dia 12 de abril de 2023, em Brasília/DF, o Conselho Federal de Odontologia (CFO) e os 27 Conselhos Regionais de Odontologia estiveram presentes e participaram do 1º Encontro da Coordenação Geral de Saúde Bucal e os Coordenadores Estaduais de Saúde Bucal, em evento realizado pelo Ministério da Saúde (MS) em parceria com o CFO.

4. Quanto ao item 3. Implantação, através de Lei, da Odontologia Hospitalar em nível nacional, pois os benefícios aos pacientes e gestores já são comprovados (redução de tempo de internação, mais breve desospitalização, melhoria da qualidade de vida e redução de custos de tratamento com menor uso de medicações, exames de imagem e hora leito).

4.1. Destaca-se que a Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, já prevê que deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, à demanda da unidade. Além disso, em seu artigo 18 também há a previsão da garantia, por meios próprios ou terceirizados, da assistência odontológica à beira leito.



seguintes serviços à beira do leito:

I - assistência nutricional;

II - terapia nutricional (enteral e parenteral);

III - assistência farmacêutica;

IV - assistência fonoaudiológica;

V - assistência psicológica;

VI - assistência odontológica;

VII - assistência social;

VIII - assistência clínica vascular;

IX - assistência de terapia ocupacional para UTI Adulto e Pediátrica

X - assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica nas UTI Pediátricas e Neonatais;

XI - assistência clínica neurológica;

XII - assistência clínica ortopédica;

XIII - assistência clínica urológica; XIV - assistência clínica gastroenterológica;

XV - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;

XVI - assistência clínica hematológica;

XVII - assistência hemoterápica;

XVIII - assistência oftalmológica;

XIX - assistência de otorrinolaringológica;

XX - assistência clínica de infectologia;

XXI - assistência clínica ginecológica;

XXII - assistência cirúrgica geral em caso de UTI Adulto e cirurgia pediátrica, em caso de UTI Neonatal ou UTI Pediátrica;

XXIII - serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria; XXIV - serviço de radiografia móvel;

XXV - serviço de ultrassonografia portátil; XXVI - serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;

XXVII - serviço de fibrobroncoscopia;

XXVIII - serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica."

4.2. Porém, embora haja previsão legal sobre o tema supracitado, a Coordenação considera pertinente e apoia tramitação de Projeto de Lei sobre a Odontologia Hospitalar.

5. Em relação ao item 5. Ampliação dos CEO (Centros de Especialidades Odontológicas) e Unidades de Saúde com rigoroso controle de atendimentos.

5.1. A CGSB informa que as principais linhas de ação da política são a reorganização da atenção primária em saúde bucal, principalmente com a implantação das equipes de Saúde Bucal (eSB) na Estratégia Saúde da Família (ESF), para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde (UBS); e a ampliação e qualificação da assistência especializada em saúde bucal, especialmente com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas, a fim de garantir a integralidade do cuidado.

5.2. Cumpre esclarecer que a Secretaria de Atenção Primária à Saúde realiza o acompanhamento dos atendimentos através do monitoramento mensal da produção enviada pelas eSB e CEO, com base nos dados extraídos do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e Sistema de



Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA/SUS).

6. No que concerne ao item 9. Necessidade de que a Coordenação Nacional de Saúde Bucal seja exercida por um Cirurgião Dentista.

6.1. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps) concorda com a necessidade e ressalta que o cargo de Coordenadora Geral de Saúde Bucal é ocupado, atualmente, pela Dr^a. Doralice Severo da Cruz, graduada em Odontologia e com especialização, mestrado e doutorado em Saúde Pública pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

7. No tocante ao item 10. Criar uma política de incentivo, para que o Cirurgião Dentista possa se fixar fora dos grandes centros, aumentando assim o atendimento à população, pois existem muitas cidades no Brasil sem Cirurgião Dentista.

7.1. A Saps informa que estuda a possibilidade de incluir os profissionais da Equipe de Saúde Bucal no programa de provimento profissional para regiões onde há escassez ou ausência destes profissionais, a fim de estender o acesso, promover melhorias na qualidade, na humanização e na integralidade do atendimento da população.

8. Quanto aos itens 2. Suspensão da abertura indiscriminada de Faculdades de Odontologia no Brasil, pois não há estudo para a interiorização dos profissionais, que permitiria a ampliação do atendimento dos desassistidos, e 6. Não cancelar nenhum curso de Odontologia na modalidade Ensino a Distância – EaD, permitindo apenas um pequeno percentual de aulas teóricas de forma virtual; destaca-se que embora a competência destes assuntos seja do Ministério da Educação, esta Coordenação se posiciona contra a autorização de cursos na modalidade ensino à distância.

8.1. Destaca-se que as Tecnologias de Informação e Comunicação, entendidas como uma gama de ferramentas tecnológicas indissociáveis da época em que vivemos, podem e devem ser utilizadas como apoio ao ensino presencial, no limite máximo de 20% da carga horária total do curso, nas quantidades e definições já estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Odontologia, atualizadas recentemente, e que contemplam todos os aspectos essenciais à boa formação em Odontologia, garantindo a qualidade dos serviços de saúde que serão prestados à população.

8.2. Quanto à abertura de novos cursos de Odontologia, esta Coordenação se manifesta contrária à abertura indiscriminada dos mesmos, sem antes haver estudo sobre a sua necessidade e a interiorização destes profissionais.

9. A Coordenação Geral de Saúde Bucal se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

10. Encaminhe-se à **Cogad/Saps/MS** para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Doralice Severo da Cruz, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 04/07/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues**





Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA FERREIRA RODRIGUES Caldas, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família e Comunidade**, em 07/07/2023, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033958325** e o código CRC **B22FFCB8**.

Referência: Processo nº 25000.053283/2023-18

SEI nº 0033958325

